



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2016 (Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do término de promoção de serviços nas faturas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos continuados, e dá outras providências**

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos continuados ficam obrigadas a informar nas faturas, que enviam mensalmente a seus consumidores, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de qualquer promoção relativa à redução de tarifa ou ao custo pela prestação do respectivo serviço, qual novo preço ou novas condições serão aplicados pela prestação de tais serviços.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei isenta o consumidor a eventual majoração no preço do serviço prestado pela concessionária até que esta comprove que já fez a notificação devida ao consumidor nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Além da sanção prevista no *caput* deste artigo, a concessionária de serviços públicos continuados que infringir o disposto no art. 1º desta Lei sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Faz-se necessário que as concessionárias de serviços públicos continuados passem a informar em todas as faturas mensais, com antecedência mínima de trinta dias, a data do término das promoções temporárias ofertadas ao consumidor.

Tronou-se comum o abuso e o desrespeito ao consumidor cometido pelas concessionárias de serviços públicos continuados, a exemplo das operadoras de telefonia móvel ou de acesso à internet. Essas empresas, para atrair os consumidores, costuma praticar o oferecimento de promoções durante determinado período de tempo, com a oferta de descontos e vantagens extras, aos seus clientes, sendo que, abruptamente, suspendem as promoções e passam a cobrar tarifas mais caras, sem que o consumidor tenha sido advertido dessa mudança.

Com a medida ora proposta, o consumidor passará a ficar mais protegido desses sustos e poderá exercer um maior controle sobre o que está sendo pago em sua fatura, na medida em que saberá quando passará a pagar a mais pelo serviço ou quando perderá a vantagem até então oferecida pelo prestador do respectivo serviço.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso III, já prevê que, dentre os direitos básicos do consumidor, se insere o direito à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, essa medida evitará que, doravante, o consumidor brasileiro seja surpreendido e receba uma fatura com valor maior do que era esperado, em função de ter ocorrido o término de uma promoção ou de outra vantagem temporária que lhe fora concedido pela concessionária de serviços públicos continuado.

Dada a relevância da matéria para o aprimoramento do rol de direitos do consumidor nacional, esperamos contar com o indispensável apoioamento de nossos Pares para o aprimoramento e aprovação desta proposição durante sua tramitação nas Comissões temáticas desta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**